



CERTIFICADO Nº 3959 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARTZ INDUSTRIAL CIMENTICIOS LTDA
CNPJ/CPF : 08.729.016/0001-41

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : ARTZ EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Dois número/km nº 311 Bairro Nova Granja
Cep 33350-000 São José da Lapa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Lapa (LAT) -19.6798, (LONG) -43.9692

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3959/2020

Número do Processo na ANM e Ano : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento.

Titular ou Requerente : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento.

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou	Área útil	0.5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 27/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 27/11/2020 11:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3959 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300000	t/ano
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	200000	t/ano
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada	4.99	t/dia



CERTIFICADO Nº 3959 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no RAS e anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar a Supram-CM anualmente relatório consolidado. Prazo: Durante a vigência da licença.

2- Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, conforme anexo II, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar, ANUALMENTE a Supram-CM o relatório consolidado.

Prazo: Durante a vigência da licença.

3- Apresentar à Supram-CM laudo de acordo a classificação da NBR 10004, com respectiva ART, dos insumos, produtos e subprodutos utilizados pelo empreendimento para o processo produtivo e nas atividades licenciadas. Em caso de resíduos perigosos, apresentar projeto de armazenamento e proposta de monitoramento. Prazo: 90 dias após a concessão da licença

4- Promover a umectação das vias de acesso e na área de beneficiamento, a fim de evitar a emissão de material particulado. Apresentar anualmente relatório com registro fotográfico dessa operação.

Prazo: Durante a vigência da licença.

5- Apresentar a Supram-CM, ANUALMENTE conforme Anexo II, comprovantes da coleta da empresa especializada pelo recolhimento dos efluentes líquidos sanitários.

Prazo: Durante a vigência da licença.

6- Apresentar a Supram-CM relatório fotográfico comprovando a instalação da cobertura da área de apoio (abastecimento de veículos/máquinas) de forma a evitar que não haja contribuições de água pluviais para a caixa separadora de água e óleo – CSAO.

Prazo: 90 dias após a concessão da licença.

7- O empreendedor deverá instalar as lixeiras para o armazenamento temporário de resíduos sólidos, conforme critério técnicos específicos. Apresentar à Supram-CM relatório fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante.

Prazo: 90 dias após a concessão da licença.

8- Promover a manutenção periódica das canaletas e da caixa de sedimentação de sólidos do sistema de drenagem pluvial implantado. Apresentar relatório fotográfico anual.

Prazo: Durante a vigência da licença.

9- Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM-CM, através de relatório técnico com descrição do impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.

Prazo: Durante a vigência da licença.